



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.968, DE 29 DE MAIO DE 2012

“Disciplina o regime de plantão de médico”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia poderá convocar o médico para trabalharem em regime de plantão, quando houver necessidade.

Art. 2º Os plantões serão correspondente a jornada de 12 (doze) horas de trabalho.

Art. 3º O pagamento pelo serviço prestado em regime de plantão, conforme escala a ser elaborada pela Administração do Hospital Municipal, será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para Médico com jornada de 12 (doze) horas.

Art. 4º Os valores recebidos a título de pagamento por plantão não se incorporam para nenhum fim aos vencimentos do servidor, nem comporão a base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional que lhe seja devido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.713/2010.

Alto Araguaia, 29 de maio de 2012.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal